



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro
CEP 35.536-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº: 1.021/2.007, de 03 de Setembro de 2.007

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Piracema, por seus Representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso do Município de Piracema, com as seguintes atribuições:

- I** - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II** - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III** - Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV** - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V** - Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI** - Participar da elaboração do orçamento do Município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
- VII** - Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o Município;
- VIII** - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- IX** - Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;
- X** - Elaborar seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por 08(oito) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

- I** - 04(quatro) Representantes de Departamento Municipais que tenham interface com os assuntos relacionados à pessoa idosa (Departamento Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Educação e Cultura, Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Departamento Municipal de Assistência Social);
- II** - 04(quatro) Representantes de entidades ou organizações não-governamentais de reconhecido trabalho desenvolvido na defesa e proteção dos direitos do idoso; no âmbito do Município de Piracema-MG, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro
CEP 35.536-000 - Estado de Minas Gerais

- 01(um) Representante da Conferência Nossa Senhora das Necessidades - Asilo de Piracema;

- 01(um) Representante da Pastoral da Terceira Idade;

- 01(um) Representante dos Usuários Idosos do Serviço Municipal de Saúde;

- 01(um) Representante do IDECASP - Instituto de Desenvolvimento Comunitário, da Cidadania e Assistência Social de Piracema, Entidade Não-Governamental dedicada à defesa dos direitos da cidadania;

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos Chefes dos Departamentos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos. Não existindo funcionário com esse perfil, será indicado aquele que queira se envolver com a causa, devendo ser capacitado para o bom desempenho de suas funções.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelas Instituições relacionadas e o Representante dos Usuários Idosos do Serviço Municipal de Saúde será escolhido em Assembléia a ser convocada pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 15(quinze) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 03 de setembro de 2.007.


Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal